



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Brasil



### REQUERIMENTO

**ASSUNTO:** Requer informações sobre a Empresa Plena Transportes e Turismo.

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca

Destinatário: Sr. Heraldo de Almeida Magalhães – Proprietário da Empresa Plena Transportes e Turismo.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado ao destinatário supracitado, sobre os seguintes questionamentos:

- 1) **Existem dados na empresa de quantos passageiros de ônibus circular foram transportados nos anos de 1992 (primeiro ano da empresa), 1993, 1996 e 2009?**
- 2) **Enviar informações do total de passageiros de ônibus circular que foram transportados nos primeiros dias de março deste ano.**
- 3) **Quantos veículos são utilizados para que a empresa realize o transporte circular na cidade em todas as suas rotas?**
- 4) **O senhor proprietário da empresa entende que o Município, para fazer cumprir a Lei Municipal nº 1.925, de 25 de maio de 1993, tem a obrigação de subsidiar, ou seja, de pagar a empresa concessionária, que inclusive participa de procedimentos licitatórios para tanto?**
- 5) **Qual seria o transporte diário necessário para se ter o lucro pela empresa?**
- 6) **É do conhecimento que a Prefeitura Municipal de Itápolis subsidia o transporte circular na cidade?**

**JUSTIFICATIVA:** Solicito as informações acima para análise e possíveis providências.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 25 de março de 2019.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador – PTB

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.925, DE 25 DE MAIO DE 1.993

REGULAMENTA O TRANSPORTE COLETIVO URBANO GR<sup>A</sup>  
TUITO NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBITINGA - SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA ' DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Mu nicípio, e nos termos da Resolução nº 1.969/93, da Câmara Municipal, pro - mulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido a todos os cida - dãos residentes no Município de Ibitinga e que tenham idade igual ou supe - rior à idade de sessenta e cinco (65) anos, o direito de viajarem gratuita - mente, todos os dias da semana, nos coletivos que prestam serviços no transporte urbano.

PARÁGRAFO UNICO - Igual direito é concedido' aos aposentados e pensionistas que não percebam, mensalmente, mais do que dois (02) salários mínimos, e aos excepcionais.

ARTIGO 2º - Todos os beneficiados por esta lei deverão fazer o seu cadastramento junto à Prefeitura Municipal, apresen - tando documentação que comprove a situação relativamente à idade, à aposen - tadoria, de pensionista e de excepcional, para fazer jus ao direito de transporte gratuito.

PARÁGRAFO 1º - A Prefeitura Municipal emitirá a favor dos beneficiados por esta lei um documento de identificação, do qual constará o seguinte:

- a) nome, filiação, data de nascimento;
- b) número da Cédula de Identidade ou da C.T.P.S.;
- c) condição do beneficiado (idade, aposentado ou pensionista) e,
- d) endereço e fotografia.

PARÁGRAFO 2º - Os excepcionais se identifica - rão, para efeito de benefício da presente lei, através de carteira própria a ser fornecida pela A.P.A.E. (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), mesmo ao que não sejam seus alunos.

segue...



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.925/93 - cont. fl. 01

PARÁGRAFO 3º - Os beneficiados por esta lei' deverão apresentar, sempre que solicitado, os documentos de identificação' mencionados nos parágrafos anteriores, para viajarem gratuitamente.

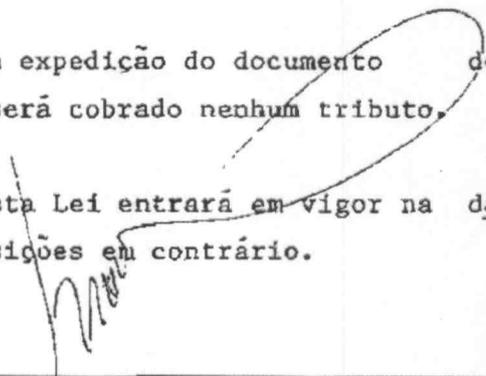
ARTIGO 3º - Os benefícios desta lei são exten- sivos aos não residentes neste Município, por ocasião de visita a Ibitinga, desde que sua permanência não ultrapasse trinta (30) dias.

PARÁGRAFO 1º - Os visitantes interessados em obter o direito que lhes é concedido deverão requerer o seu cadastramento' junto à Prefeitura Municipal, a qual emitirá o documento mencionado no pa- rágrafo primeiro do Artigo 2º desta Lei, com prazo de validade de no máxi- mo trinta (30) dias.

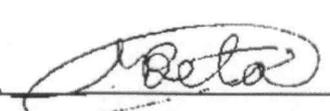
PARÁGRAFO 2º - Além dos documentos enumerados, apresentarão declaração, sob as penas da Lei Penal, onde afirmarão a condi- ção de visitante.

ARTIGO 4º - Na expedição do documento de identificação pela Prefeitura Municipal não será cobrado nenhum tributo.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na da- ta de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
NICOLA LUCINIO SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Admi- nistração da P.M., em 25 de maio de 1.993.

  
\_\_\_\_\_  
MARIETTE BELA CARDOSO  
Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Servi- ços Gerais